



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000155

Data e Hora de Emissão

30/04/2021 12:34:17

Código de Verificação

EX6F-BREB

20210430v27349535000129

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **27.349.535/0001-29**

Inscrição Municipal: **580.497-3**

Nome/Razão Social: **MESQUITA VERCOSA E MONTEIRO SIAL ADVOCACIA**

Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS 45, SALA 0505 EDF LYGIA UCHOA DE M - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-010**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **contato@mvms.adv.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MILTON COELHO DA SILVA NETO**

CPF/CNPJ: **420.032.704-00**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **PC dos Três Poderes Anexo III, Gab 282 - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 7016... Tel.: (61) 3215-5282**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **dep.miltoncoelho@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço advocatício em projeto de lei de proposição do Deputado Federal Milton Coelho Silva Neto.

Projeto de lei sobre a prestação de serviços de motoboy de aplicativo, especificamente realizando análise acerca da inclusão do art. 7º que trata sobre o abono pecuniário.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 5.000,00

Código da Atividade Prestada
6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
17.14 - Advocacia.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do estado de Pernambuco.



RECIBO

Recebi do Sr. Milton Coelho da Silva Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.032.704-00 a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a serviços advocatícios prestados em abril de 2021.

Recife, 30 de abril de 2021.



MESQUITA, VERÇOSA E MONTEIRO SIAL
CNPJ:27.349.535/0001-29

Pernambuco
R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br



PARECER JURÍDICO CONSULTIVO

Requerente: **GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MILTON COELHO**

Ementa: **INCLUSÃO DO ABONO PECUNIARIO NO PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS POR MOTOFRETE E MOTOTÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ESPECIFICAMENTE ARTIGO 7º E SEUS PARÁGRAFOS.**

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

I.I- DO ABONO PECUNIÁRIO.

O artigo 7º e seus parágrafos, trazem importante fato ao projeto de lei, que é o direito concedido aos prestadores de serviço ao abono pecuniário em caso de acidente no momento da prestação do serviço.

O abono pecuniário tem previsão no artigo 143 da Consolidação das leis do trabalho, sendo portanto viável sua concessão aos prestadores de serviço, no presente caso, segue abaixo caput do artigo:

Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono

Pernambuco

R Padre Carapuço 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br



pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Nos parágrafos 1º e 7º, do artigo 7º do presente projeto, consta que o abono será pago pelo Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), que estipulará o piso e o teto dos créditos orçamentários.

Tal previsão é cristalina, visto que é importantíssimo que os entregadores tenham ciência de onde podem recorrer caso o pior aconteça.

O parágrafo 2º informa que caso o trabalhador venha a óbito por acidente fatal ligado ao exercício direto ou indireto da prestação do serviço contratado, ficam as empresas contratantes obrigadas a concessão de abono pecuniário, mediante comunicação à SEPRT, que ficará encarregada dos repasses dos valores creditícios a serem estipulados no contrato, a ser pago ao dependente direto definido em lei, do trabalhador contratado.

Tal texto segue corretamente as diretrizes do artigo 20º, IV da lei n. Lei nº 8.036 de 11 de Maio de 1990, que diz:

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br

por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

Os parágrafos 3º ao 6º, estão coerentes com o intuito do presente projeto de lei, visto que deixam evidentes as obrigações que as empresas contratantes devem cumprir para com os prestadores de serviço em caso de acidente de trabalho no momento da prestação do serviço de entrega.

II – CONCLUSÕES.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer óbice ao Projeto de Lei, patente a sua adequação aos pressupostos constitucionais e legais, opinando este parecer em considerar **CONSTITUCIONAL** a proposta analisada.

Este é o parecer. SMJ.

Recife, 29 de abril de 2021.



PIERO MONTEIRO SIAL

OAB/PE 40.831

Pernambuco

R Padre Carapuiceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br



GLAUCO RIBEIRO PINHEIRO DE MENEZES

OAB/PE 42.867


LUCAS CARVALHO MACHADO

OAB/PE 51.394

Pernambuco
R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br